

AUTÓGRAFO Nº 01/2010
PROJETO DE LEI Nº 01/2010

“Autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros para a Santa Casa de Santa Fé do Sul.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o exercício de 2010, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único – No valor estabelecido no “caput” estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade O/E: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde
Func.Progr: 10.301.0017.2.025 – Apoio Manut/Custeio da Atenção Básica
Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro (0154)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de janeiro de 2010.


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 02/2010

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa Augusta Casa, o incluso Projeto de lei que trata da destinação de recursos para a reorganização e melhorias da Santa Casa de Santa Fé do Sul.

É do conhecimento dos nobres vereadores a situação das Santas Casas, não só de Santa Fé do Sul, como também, com raras exceções, de todo o País. É urgente que se encontre uma solução definitiva para a solução dos problemas que se apresentam a nível nacional. No entanto não poderemos esperar que aconteça essa reformulação do sistema ou mesmo a correção dos valores pagos pelo SUS que viria atenuar os atuais déficits do nosso Hospital.

A provedoria da Santa Casa, seu corpo clínico e seus funcionários estão com o firme propósito de encaminhar um trabalho para viabilizar o seu pleno funcionamento dispensando atendimento de qualidade.

Embora o município esteja aplicando valores acima daqueles exigidos constitucionalmente; conforme previsto no projeto anexo, haverá ampliação substancial no apoio do poder público para dar condições de melhoria ao único hospital da cidade que atende os pacientes de todos os níveis sociais, mas atende, sobretudo àqueles menos abastados que necessitam do Sistema Único de Saúde – SUS.

As ações e serviços de saúde são de relevância pública conforme preceitua o Artigo 197 da Constituição Federal e aprovação da nossa propositura, certamente virá atender e garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, proporcionando o restabelecimento de condições para o atendimento da nossa população, bem como possibilitará a ampliação das receitas do hospital.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antônio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vizenci
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
Sessão de
15 JAN 2010



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Projeto de Lei nº **01/2010**

Autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros para a Santa Casa de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o exercício de 2010, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único – No valor estabelecido no “caput” estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

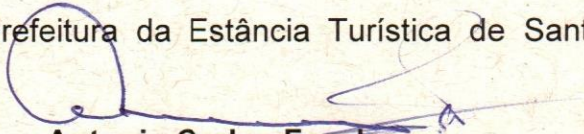
Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade O/E: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde
Func.Progr: 10.301.0017.2.025 – Apoio Manut/Custeio da Atenção Básica
Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro (0154)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janeiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

